



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”

PARECER Nº 024-0/2023/PGM/PLC

PROCESSO Nº 19924/2023/SEMMA

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

EMENTA: Direito administrativo. Licitações. Adesão à Ata de Registro de Preços. Órgão carona. Procedimento. Requisitos. Decreto municipal nº 113-E/2014.

À SEMMA,

Trata-se de consulta, notadamente acerca do regular atendimento aos preceitos e exigências normativas na adesão à Ata de Registro de Preços – Pregão eletrônico nº 139/SEMGES/ASSEPRO/2023; Edital de Pregão Eletrônico nº033/2023 (Processo nº 20839/2022/SEMGES), da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL – SEMGES, cujo objeto trata-se de “registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada sob sistema de Registro de Preços no fornecimento de recarga de gás (órgão gerenciador) e dos demais órgãos participantes”.

A ARP nº 139/2023 foi celebrada em 05 de junho de 2023 e terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, vide Cláusula Quinta.

A Adesão tem por objetivo a contratação de 60 unidades de recargas de gás GLP – 13kg. Tal contratação, possui valor global de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), tendo em vista o valor unitário registrado de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).

A empresa detentora do registro do item é a BOAVENTURA EMPREENDIMIENTOS LTDA (CNPJ nº 29.047.505/0001-93).

Constam nos autos deste processo de adesão os seguintes documentos:



- a) Ofício nº29765-SEMMA/GAB/DEOF/2023, solicitando manifestação do órgão gerenciador quanto a possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços nº 139/2023, com indicação do objeto e quantitativo (NUP 307283/2023 – fls.03/04);
- b) Ofício nº30902-SEMGES/ASSEPRO/COMPRAS/2023, emitido pelo órgão gerenciador, autorizando a adesão à Ata de Registro de Preços, bem como manifestação favorável da empresa BOAVENTURA EMPREENDIMENTOS LTDA (NUP 307283/2023 – fls.06/07);
- c) Ata de Registro de Preços nº139/SEMGES/ASSEPRO/2023; Edital de Pregão Eletrônico nº033/2023 e Anexos; Publicação do Aviso de licitação; Termo de Referência e Anexos; Proposta de Preços; Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município – PGM, versando sobre a aprovação da minuta de edital e contrato; Parecer da Controladoria-Geral do Município; Ata da Sessão Pública; Homologação da Ata publicado no DOM, DOU e Jornal de circulação local. (NUP 307283/2023);
- d) Cotações de Preços e Mapa Comparativo de Preços (NUP 307283/2023 – fls. 279/283);
- e) Solicitações de Autorização de Despesas nº 028/2023 (NUP 309405/2023); e Declaração de Reserva orçamentária emitidas pelo ordenador de despesas (NUP 309411/2023);
- f) Termo de Referência da SEMMA (NUP 307283/2023 – fls.276/278);
- g) Anuência do Comitê Gestor (NUP 322409/2023);
- h) Justificativa da necessidade de adesão à ARP (NUP 332526/2023);

i) CND municipal, CND estadual, CND estadual, CND federal, CND trabalhista e CRF-FGTS (NUP 322409/2023 – fls.291/296)

É o breve relatório.

Primeiramente, cumpre registrar que o exame realizado neste parecer se restringe aos aspectos jurídicos acerca da possibilidade ou não de se efetuar a adesão da ata de registro de preços pretendida, estando excluídos quaisquer pontos de caráter técnico, econômico e/ou discricionário, cuja avaliação não compete a esta Assessoria.

O Sistema de Registro de Preços, inicialmente previsto no art. 15, parágrafo primeiro ao parágrafo quarto da Lei nº 8.666/93 e regulamentado no município de Boa Vista pelo Decreto Municipal nº113-E/2014, é uma ferramenta gerencial que permite ao Administrador Público adquirir de acordo com as necessidades do órgão ou da entidade licitante, mas os decretos e as resoluções regulamentadoras não podem dispor além da Lei das Licitações ou contrariar os princípios constitucionais.

O Sistema de Registro de Preços permite à Administração realizar compras de objetos de forma rotineira, com um melhor planejamento e gestão das aquisições. No sistema de registro de preços, a Administração não se obriga a adquirir o mínimo e pode inclusive realizar outra licitação, do modo tradicional, para o mesmo objeto, garantindo preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

Tratando mais especificamente do instituto das adesões às atas de registro de preços, revela-se a figura do carona que é o órgão ou entidade que mesmo não tendo procedido a uma licitação, se beneficia da licitação feita por outro órgão ou entidade, por meio da utilização por empréstimo da Ata de Registro de Preços.

Para que tal "empréstimo" possa ser efetivado, há uma série de requisitos que o órgão ou entidade não-participante deverá seguir. Citam-se algumas abaixo:

- validade da ata de registro de preço no momento da adesão e também no momento da efetiva contratação;
- comprovar a adequação do preço registrado em vista dos valores correntes de mercado
- a contratação por adesão requer anuência do órgão gerenciador da ata;
- atentar para o quantitativo máximo a ser contratado por adesão indicado pelo órgão gerenciador;
- o procedimento de adesão deve ser precedido de planejamento, no qual o órgão não participante demonstre a adequação dos termos e das especificações da ata para atendimento de sua demanda, bem como a compatibilidade dos preços;
- as contratações decorrentes de adesão a atas de registro de preços devem ser celebradas em até 90 dias da anuência para adesão expedida pelo órgão gerenciador, observado sempre o prazo de vigência da ata.

Outro ponto a ser destacado é que na contratação, devem ser mantidas as condições da Ata Registrada, o carona adere à integralidade da Ata, não cabendo a ele qualquer renegociação das condições registradas, caso haja renegociação, esta deve partir do órgão gerenciador e não do órgão aderente.

Complementando, essa previsão (do carona) não decorre da lei e sim de decreto regulamentador. Nesta municipalidade, o fundamento de tal procedimento encontra-se nos artigos 10 e 11 do Decreto nº. 113-E/2014, que dispõem expressamente:

Art. 10. *Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência poderá ser utilizada por qualquer órgão da administração pública municipal e estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.*

§ 1º *O Termo de Adesão do órgão não participante ou carona deve ser dirigido ao órgão gerenciador, com indicação de seu interesse e da quantidade estimada para conhecimento daquele órgão.*

§ 2º *Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante ou carona deverá efetivar a aquisição total ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.*

§ 3º *A responsabilidade do órgão não participante ou carona é restrito às informações que esse produzir, não respondendo pelas eventuais irregularidades do procedimento da licitação.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
 “BRASIL: DO CABURÁ AO CHUÍ”

§ 4º O órgão gerenciador não responde pelos atos do órgão não participante ou carona.

§ 5º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando ao órgão gerenciador.

§ 6º Caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e participantes.

§ 7º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos participantes que aderirem.

§ 8º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos participantes.

Art. 11. Órgãos municipais não participantes em Atas do próprio município ou de órgãos estaduais e federais da Administração Pública, quando forem aderir a ARP deverão instruir o processo contendo:

- a) Justificativa da necessidade de adesão a Ata de Registro de Preços, junto a demonstração da vantagem e, ainda, o mapa da pesquisa de mercado, com a devida ciência do Gestor da Pasta, ou outro documento oficial solicitando a autorização;
- b) Termo de Referência ou Projeto Básico que respeita as mesmas condições constantes na licitação original;
- c) Ofício ao órgão gerenciador da Ata, solicitando autorização para a adesão, contendo a descrição clara do objeto, quantidade e finalidade;
- d) Autorização de adesão expressa, emitida pelo órgão gerenciador;
- e) Ofício encaminhado à empresa detentora do Registro, consultando-a sobre a Adesão;
- f) Aceitação pelo detentor do registro no fornecimento dos objetos solicitados ou serviços;
- g) Certidões de Regularidade, válidas;
- h) Emissão de SAD;
- i) Declaração de Disponibilidade de Recursos Orçamentários;
- j) Autorização do Comitê Gestor;
- k) Cópia da Ata do Pregão original;
- l) Cópia da Ata de Registro de Preços;
- m) Cópia da Publicação da Ata de Registro de Preços da licitação, no Diário Oficial do Município - DOM;
- n) Parecer Jurídico;
- o) Termo da adesão a ARP;
- p) Efetivação do Contrato e publicação do seu Extrato no DOM;
- q) Emissão de Nota de Empenho;
- r) Nomeação dos fiscais e publicação;
- s) Encaminhamento à CGM para análise e manifestação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”

- t) *Encaminhamento de documentos à empresa; e*
u) *Acompanhamento da execução do Contrato.*

Note-se, portanto, que, a priori, no que pertine ao procedimento carreado aos autos, mais precisamente até a alínea “m” do referido art. 11, do citado decreto municipal, a adesão à ata de registro de preços encontra-se em conformidade com os preceitos normativos supramencionados, demonstrando-se a viabilidade do pleito apresentado pela SEMMA.

Assim, após a emissão deste parecer jurídico, deverá o órgão prosseguir com os demais requisitos (alíneas “o” a “u”), para que se possa cumprir com o rito procedimental previsto no Decreto 113-E/2014.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta procuradoria opina pela possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços – Pregão eletrônico nº 139/SEMGES/ASSEPRO/2023, conforme fundamentação apresentada alhures.

É o parecer. S.M.J.

Boa Vista, 11 de agosto de 2023.

Ingrid Marques de Castro
Procuradora do Município
MATRÍCULA Nº 954124

Amanda Lima Vilhena
Assessora Jurídica
MATRÍCULA Nº 27045

